CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

391

PARECER JURÍDICO Nº CM-013/2020

Referência: VETO PARCIAL ao Projeto de Lei Complementar 04/2019 que ***"Dispõe sobre a organização administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Piumhi – Minas Gerais, sua reestruturação e a competência de seus órgãos e sobre a reestruturação do plano de carreiras, de cargos e vencimentos dos servidores da Autarquia e dá outras providências. "***

Autoria do Veto: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, o **VETO PARCIAL** de autoria do Prefeito Municipal ao **Projeto de Lei Complementar nº 04/2019**, justificando em suas razões, que a propositura desrespeitou o processo legislativo não observando o poder de iniciativa legislativa, acarretando vício de inconstitucionalidade.

É o sucinto relatório.

Passamos a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

Nos termos do art. 41, § 1º da Lei Orgânica c/c art. 170, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal, após a aprovação de Projetos de Lei na Câmara de Vereadores, compete ao Prefeito Municipal sancionar ou vetar os projetos no prazo de 15 dias úteis e comunicar a Câmara Municipal com o motivo do veto, no prazo de 48 horas

O Projeto de Lei Complementar nº 04/2019 de autoria do Executivo foi aprovado com emendas, por unanimidade, pelos vereadores desta Casa.

Ocorre que, o Prefeito decidiu vetar parcialmente a propositura e encaminhou as razões de veto a esta Casa de Legislativa no prazo legal.

Desta forma, a Assessoria Jurídica OPINA favorável a tramitação do veto na forma prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Casa de Leis.

2.2. Das Razões do Veto

Com fundamento no artigo 38, I e II, da Lei Orgânica Municipal, o Chefe do Poder Executivo apresentou Veto Parcial ao projeto de lei em epígrafe, sob fundamento de que foi desrespeitado o processo legislativo, especificamente no que se refere à iniciativa legislativa, o que desencadeou vícios de constitucionalidade.

392

Por esse motivo, o Prefeito decidiu VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei Complementar nº 04/2019, especificamente, ao artigo 4º e artigo 5º da Emenda Geral n° CM-003/2020 que altera a Proposição de Lei Complementar n°001. DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

O veto foi apresentado abrangendo texto integral de artigos, observando ao disposto no § 2º, do artigo 170 do Regimento Interno, que assim prescreve:

> ***"Art. 170. (...)***
>
> ***§ 2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea."***

Quanto ao mérito, considerando que as razões do veto se referem a descumprimento de lei e inobservância ao princípio da separação e harmonia entre os poderes, inseridos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, esta Assessoria Jurídica OPINA favorável a manutenção do veto pelo Plenário.

2.3. Do Quórum e Procedimento de Votação do Veto

A apreciação do VETO deverá seguir os procedimentos previstos no artigo 41 da Lei Orgânica Municipal e artigo 170 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

O Quórum para rejeição do veto será por maioria absoluta, ou seja, no mínimo 5 (cinco) vereadores devem manifestar pela rejeição do veto, caso contrário, o veto será mantido, e por consequência o projeto de lei será arquivado.

Vale ressaltar, que o Presidente da Mesa Diretora também terá direito a voto em observância ao disposto no artigo 20, inciso IV do Regimento Interno.

O prazo para deliberação do veto é de 30 dias a contar do recebimento do veto. A votação será em um só turno de discussão e votação, conforme dispõe o artigo 41, §4º da Lei Orgânica Municipal.

2.4. Das Comissões Permanentes

O parecer das Comissões, com relação ao veto poderá ser dispensado nos termos do § 4º do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, a Assessoria Jurídica opina pela regular tramitação do **VETO PARCIAL** à **Proposição de Lei Complementar nº 001/2020.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Sobre as razões do veto, a Assessoria Jurídica s.m.j. manifesta favorável a manutenção do veto, tendo em vista que a matéria das emendas elaboradas pelo Legislativo no que se refere a criação de gratificação de função e extinguiu o cargo de Bombeiro Hidráulico, é realmente de competência do Executivo, conforme disposto na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, no entanto, este parecer não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Piumhi, 25 de Março de 2020.

Cely Cristina Costa e Silva Alves
Assessora Jurídica
OAB/MG 67.957

Alessandro Félix
Assessor Jurídico
OAB/MG 120.876

Recebi em
25/03/2020

Jusiane Batista L. Teixeira
OFICIAL LEGISLATIVO